



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI MUNICIPAL N° 151 , de 22 de dezembro de 1999**

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para prestação de serviços e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de prestação de serviços, para se efetivar programa de infra-estrutura, com vistas à viabilização de estudos, projetos e execução de obras no Município, assim como para o Desenvolvimento Regional Integrado, em conjunto com outros Municípios, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 2º - O convênio será firmado com a ADCON – Associação Brasileira do Consumidor, da Vida e dos Direitos Cívicos. Entidade civil com objetivos exclusivamente sociais e sem fim lucrativo, com a finalidade de realizar estudos, projetos e obras no Município, assim como equacionar e solucionar problemas locais e regionais.

Art. 3º - Os fundamentos básicos do convênio, deverão objetivar o interesse público, a preservação do meio ambiente, a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento sócio-econômico auto-sustentável.

Art. 4º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer condições e adotar todas as medidas diretas e/ou exigidas para a celebração do convênio.

Art. 5º - O convênio será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro e legislações internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 6º - O convênio não poderá estabelecer qualquer forma de concessão fiscal, isenção ou anistia, sobre qualquer tributo devido de competência do Município pela Constituição Federal, Estadual e/ou Lei Orgânica.

Art. 7º - O Município não poderá responder por nenhuma obrigação decorrente da assinatura do convênio, devendo, ainda, ficar isento de toda e qualquer responsabilidade que possa advir e/ou decorrer dos estudos, serviços e obras a serem executadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Art. 8.º - As responsabilidades civil, criminal, previdenciária e trabalhista decorrentes do convênio serão, exclusivamente, da entidade detentora do convênio, as quais se verificarão no juízo competente.

Art. 9.º - O Município não responderá solidariamente pelas obrigações decorrentes do Convênio de Prestação de Serviços.

Art. 10 - A participação do Município no Convênio não implicará em ônus para os cofres públicos, alocação de recursos orçamentários e/ou contrapartidas financeiras.

Art. 11 - Na execução das obras e serviços a serem realizadas, não poderão ser comprometidos quaisquer tipos de recursos financeiros, materiais ou sumários, municipais, estaduais e/ou federais, devendo tais recursos serem gerados pela própria entidade.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 22 de dezembro de 1999 .

  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ROCHA**  
**PREFEITO**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO I

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ., DORAVANTE DENOMINADA MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR, DA VIDA E DOS DIREITOS CIVIS, DORAVANTE DENOMINADA ADCON, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO, com sede à Avenida João Baptista Portugal, n.º 230, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF n.º 29051216/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ROCHA, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR, DA VIDA E DOS DIREITOS CIVIS, com sede na Rua Francisco Silva, n.º 104, lojas 25 e 26, Shopping da Aldeia, Centro – São Pedro da Aldeia/Rio de Janeiro, inscrita no CGC 27640184/001-00, neste ato representada legalmente por seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Rafare, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as condições gerais para se efetivar um programa de infra-estrutura, com vistas à viabilização de estudos, projetos e execução de obras sociais no Município de Rio Claro, assim como para o Desenvolvimento Regional Integrado em conjunto com outros Municípios.

A implementação do presente Convênio para Prestação de Serviços obedecerá ao regime de complementariedade e será objeto de Termos Aditivos a serem assinados pelas partes conveniadas, na medida em que sejam identificados projetos e/ou atividades de mútuo interesse, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – Dos Termos Aditivos**

Nos Termos Aditivos a serem assinados pelas partes conveniadas de que trata a Cláusula Primeira, deverá constar:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- I) finalidade específica;
- II) natureza dos trabalhos a serem realizados;
- III) órgãos executores;
- IV) prazos;
- V) obrigações.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações**

Para a consecução dos objetivos descritos na Cláusula Primeira, as partes conveniadas estabelecem que:

- 3.1. A ADCON encarregar-se-á da contratação de empresas para execução das obras e serviços de infra-estrutura, a serem definidas pelas partes conveniadas, que terão de estar sediadas e domiciliadas no Município de Rio Claro, onde ocorrerão as obras;
- 3.1.1 Excluem-se das empresas mencionadas no parágrafo anterior, ou seja, sediadas e domiciliadas no Município de Rio Claro, aquelas mantidas pela ADCON com o objetivo único de gerenciar, projetar, coordenar, supervisionar e/ou fiscalizar a conta e execução das obras e serviços de infra-estrutura;
- 3.2. A ADCON manterá sob sua responsabilidade, para melhor acompanhamento técnico físico-financeiro da execução das obras constantes da Cláusula Primeira:
  - 1 (uma) empresa coordenadora e supervisora de planejamento;
  - 1 (uma) empresa coordenadora e supervisora de projetos;
  - 1 (uma) empresa coordenadora e supervisora de obras e serviços;
  - 1 (uma) empresa coordenadora e supervisora de assistência médica;
  - 1 (uma) empresa coordenadora e supervisora de assistência odontológica;
  - 1 (uma) empresa coordenadora e supervisora de ação social;
  - 1 (uma) empresa coordenadora e supervisora de convênios e contratos;
  - 1 (uma) empresa coordenadora e supervisora de meio ambiente (UERJ).
- 3.3. As empresas, para serem contratadas, terão que ter matriz sediada e filiada no Município, não se admitindo a possibilidade de filial, agência, sucursal;
- 3.4. Poderá ser utilizada empresa para a execução de obras e serviços, que não seja matriz, logo, não estando sediada e domiciliada no Município, desde que para esta finalidade sejam seus serviços terceirizados por uma empresa, aprovada previamente pela ADCON, e que tenha, obrigatoriamente sede e domicílio no Município;
- 3.5. A mão-de-obra não qualificada, contratada a ser utilizada nas obras e serviços, deverá contemplar, a um total de 80% (oitenta por cento) de munícipes, domiciliados ou residentes, no Município;
- 3.5.1 Não havendo no Município mão-de-obra disponível para atender à demanda poderá, ser admitida, especialmente a contratação, nos Municípios vizinhos, desde que, para este fim, sejam seus serviços terceirizados por uma empresa, previamente aprovada pela ADCON, e que tenha, obrigatoriamente, sede e domicílio no Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- 3.6. A mão-de-obra especializada de nível médio e superior deverá contemplar um total de 20% (vinte por cento) de municipais, domiciliados ou residentes no Município;
- 3.7. Os responsáveis técnicos das empresas contratadas para a execução das obras e serviços de engenharia terão que, obrigatoriamente, residir e estar domiciliados no Município, onde será prestado o serviço conveniado;
- 3.8. Todos os funcionários que venham a ser contratados terão suas obrigações trabalhistas reconhecidas e garantidas pelas empresas que os contratar, adotando desde já todas as previsões constantes na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
  - 3.8.1. A ADCON e as empresas terceirizadas contratadas para aquela consecução dos fins estabelecidos no item 3.1., fornecerão a seus funcionários, enquanto durar o Contrato de Trabalho, todas as garantias e benefícios assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas, dentre os quais: assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); inscrição no INSS para fim de recolhimento previdenciário, quando não houver; salário família mediante apresentação de Certidão de Nascimento, conforme disposto em lei, direito à assistência médica integral; vale transporte; e ticket refeição ou cesta básica ou manutenção de cantina/refeitório, sendo porém neste último caso, a modalidade a ser adotada a critério do empregador, ou seja, ADCON e/ou empresas contratadas para execução do serviço conveniado.
- 3.9. Os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos pela ADCON e que de alguma forma serão, posteriormente, transferidos por liberalidade e gratuitamente à Prefeitura Municipal de Rio Claro, ou seja, a título de doação sem nenhuma contraprestação (encargo, remuneração, subvenção periódica ou gravame), a qual se formalizará por escritura pública, cabendo os encargos da doação à ADCON;
  - 3.9.1 A ADCON fixará prazo ao donatário, não inferior a 90 (noventa) dias, para declarar se aceita ou não, a liberalidade, desde que o donatário, ciente do prazo, não faça dentro dele a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo;
- 3.10. O Município não concederá à ADCON e/ou empresas contratadas para este Convênio para Prestação de Serviços, qualquer forma de concessão fiscal, isenção ou anistia, sobre qualquer tributo devido de sua competência, ou que possa vir a ser de sua competência pela Constituição Estadual e/ou Federal.
- 3.11. O Município não responde por nenhuma obrigação, sendo isento de toda responsabilidade que possa advir e/ou decorrer da execução dos serviços contratados pela ADCON e/ou empresas contratadas.
- 3.12. Correrão à conta das empresas contratadas, as despesas com manutenção e execução de serviços, em especial: custos com mão-de-obra; encargos sociais e previdenciários; materiais a serem consumidos; utensílios e equipamentos; tributos (imposto, taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório); despesas resilitórias com empregados; 13.º salário, férias ou a fração respectiva devida; toda e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

qualquer indenização que seja exigível; reclamações trabalhistas; não sendo o rol elencado taxativo, mas sim, exemplificativo.

- 3.13. A responsabilidade civil, criminal, previdenciária e trabalhista serão, única e exclusivamente, da ADCON e/ou empresas contratadas, que se verificarão no juízo competente. A Prefeitura Municipal de Rio Claro não responde solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Convênio para Prestação de Serviços.
- 3.14. A ADCON e/ou empresas contratadas obrigar-se-ão a remover todo e qualquer material, que seja fruto dos serviços e/ou obras, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção de veículos para retirada do mesmo, o qual não poderá ser mantido ao longo das vias públicas, além do tempo suficiente para sua remoção, bem como do botafora do mesmo, que deve atender e estar de acordo com as exigências municipais, estaduais e federais, concorrentemente.
- 3.15. A ADCON e/ou empresas contratadas serão as únicas responsáveis pelo seus próprios bens ou patrimônio, arcando com seu deslocamento, guarda, conservação e depósito, seja em que local for.
- 3.16. Todo veículo ou agregado utilizado pela ADCON e/ou empresas contratadas terá que ter a autorização do Município para circular, tendo como objetivo cadastrá-lo para organização do tráfego municipal, devendo ser apresentados os documentos dos veículos/motorista, devidamente, quitados e válidos, conforme a legislação em vigor.

**Cláusula Quarta – Da Vigência**

Este Convênio para Prestação de Serviços entrará em vigor na data de sua celebração pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta – Da Renúncia**

O presente Convênio para Prestação de Serviços não poderá ser cancelado ou renunciado por nenhuma das partes, exceto em caso fortuito de força maior previsto na legislação vigente.

**Cláusula Sexta – Da Autoria**

O presente Convênio para Prestação de Serviços ficará arquivado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como determina o art. 1.º, § 2.º, da Deliberação 191, de 11.07.95.

**Cláusula Sétima – Do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade de Rio Claro-RJ., para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio para Prestação de Serviços, bem como os Termos Aditivos que, com decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

E, por estarem assim acordados, depois de lido e achado conforme, é o presente Convênio assinado pelos representantes das partes, dele se extraindo 3 (três) vias.

, de de 1999.

\_\_\_\_\_  
Associação Brasileira do Consumidor, da Vida  
e dos Direitos Cívicos

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Rio Claro-RJ.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_